CONTRATO Nº 004/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.830.314/0001-72, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Miguel Angelo Scherner, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob n°956.029.840-20, residente e domiciliado na Rua Professora Lucia Nemder Pauli, n°55, Bairro Nichele, Município de São Martinho/RS, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FÜHR & FELTES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.097.944/0001-72, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 765, nesta cidade de São Martinho/RS, representada neste ato, por seu sócio Proprietário **DANIEL FABIANO FELTES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n°. 001.553.210-05, residente e domiciliado na Rua Alfredo Leopoldo Traesel nº 54, bairro Santo Antônio, São Martinho/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 300 Mbps upload / 300 Mbps download e ip público. Incluso comodato de aparelho Wi-fi (roteador). Conexão estável e de alta performance, ideal para múltiplos usuários e aplicações intensiva para atender as necessidades da Câmara de Vereadores. Instalação e suporte técnico imediatos em caso de eventuais problemas de conexão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Câmara Municipal, desde que atendidas as condições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços será paga a quantia mensal de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, totalizando R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) anuais**.**

3.2 Os valores serão reajustados, a cada final de orçamento (ano orçamentário), pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.3 O pagamento se processará mediante a entrega da nota fiscal correspondente pela **CONTRATADA**, seguindo para empenhos e liquidação em até 15 dias.

3.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, caso houver. Serão processadas as retenções previdenciárias, se houver, nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 O pagamento será processado mediante as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3390 40 00 00 00 – Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Ocorrendo às hipóteses poderá será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

4.3 Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 O objeto deste instrumento será prestado diariamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Martinho/RS.

5.2 A inexecução total ou parcial do objeto, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3 Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A aceitação do objeto dar-se-á pela Diretora Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1Obriga-se a CONTRATADA:

a) Cumprir o prazo previsto no contrato.

b) Preservar e manter a CÂMARA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

c) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes a prestação de serviço ora realizada, nem os que lhe forem transmitidos pela CÂMARA, a menos que expressamente autorizada pelo Presidente.

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

e) Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a CÂMARA e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

g) Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor, e pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, a CÂMARA ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1 Constituem obrigações da CÂMARA:

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A CÂMARA poderá rescindir o Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

c) Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

d)Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA.

f) Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a CÂMARA.

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

h) Nestes casos, exceto por razões de interesse público e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CÂMARA pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho/RS, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FABIANO FELTES
Data: 23/12/2025 08:54:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÜHR & FELTES LTDA
CONTRATADA

MIGUEL ANGELO SCHERNER:95602984020
Assinado de forma digital por MIGUEL ANGELO SCHERNER:95602984020
Dados: 2025.12.23 10:35:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
CONTRATANTE

Testemunhas:

Aline Jordana Tengaten

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE JORDANA TENGATEN
Data: 24/12/2025 08:05:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suelen Cristina Feltes

gov.br Documento assinado digitalmente
SUELEN CRISTINA FELTES
Data: 24/12/2025 07:57:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br